



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 73.º

Endividamento das empresas públicas

1- Durante o ano de 2019, as autarquias locais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados e as empresas municipais ou intermunicipais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, às entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, e às entidades gestoras referidas no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8- [...].

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Nota justificativa:

Pretende-se uniformizar a possibilidade de celebração de acordos a todas as entidades do setor, incluindo na área da gestão dos resíduos, tal como já consta do Orçamento do Estado para 2018 e permitindo assim essa possibilidade aos sistemas intermunicipais, porque também estes gerem sistemas em alta.